

g) O incumprimento grave ou reiterado das normas estabelecidas pelo presente Regulamento ou das ordens e instruções necessárias ao bom funcionamento da marina;

h) A utilização da embarcação de recreio para a prática de actos ilícitos, designadamente de contrabando, de tráfico de droga e de pesca ilegal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento grave ou reiterado quando o faltoso, depois de interpelado para cumprir, não tenha acatado as ordens ou instruções emanadas pela entidade exploradora, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o fazer.

3 — A verificação de uma situação referida no presente artigo implica, para além de outras consequências eventualmente previstas na lei, o indeferimento dos pedidos formulados ou o cancelamento das autorizações concedidas, e confere à entidade exploradora o direito de proceder à remoção da embarcação a expensas do proprietário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 34.º

Aplicação de Tarifas

1 — A utilização dos serviços da marina, designadamente, estacionamento, aluguer de contador, resíduos, lavandaria, amarrações, reboques, alagem, combate à poluição entre outros, fica sujeita à aplicação dos Regulamento de Tarifas da Marina.

2 — O pagamento das tarifas devidas pelas embarcações e pelos serviços prestados a coberto de contratos de estacionamento de curta ou longa duração, são efectuados na recepção da entidade exploradora da marina, de acordo com os prazos previstos nos contratos ou nas respectivas facturas.

3 — A perda, a venda, o abandono, a modificação, deterioração ou a afectação da embarcação a outros fins não desobriga o proprietário/titular da embarcação ao pagamento das tarifas a que se refere o n.º 1.

Artigo 35.º

Forma de pagamento de tarifas

1 — A liquidação das importâncias devidas pela facturação dos serviços prestados poderá ser efectuada por qualquer meio legal de pagamento, salvo as excepções previstas na lei.

2 — A entidade exploradora pode exigir dos utentes provisão por conta, a prestação de caução, ou seu reforço, em numerário, seguro, garantia bancária ou outra forma equivalente, destinada a assegurar o pagamento dos serviços a prestar.

Artigo 36.º

Cobrança coerciva

Pelo não pagamento tempestivo das importâncias facturadas são devidos juros de mora, à taxa legal em vigor, até que se efective o respectivo pagamento, sem embargo de execução coerciva e aplicação de sanções acessórias estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 37.º

Reclamações e Sugestões

1 — Os utentes da marina têm o direito de apresentar reclamações referentes a situações ou práticas lesivas dos seus interesses ou que ofendam a sua integridade física ou moral, formalizadas em livro apropriado, autenticado pela entidade competente.

2 — Os utilizadores poderão verbalmente ou por escrito apresentar sugestões relativas à execução dos serviços, estado das instalações ou qualquer outra matéria de interesse para o bom funcionamento da marina.

Artigo 38.º

Acesso de viaturas

1 — Aos proprietários/titulares do certificado de registo da embarcação é autorizado o acesso das suas viaturas particulares à área de exploração da marina.

2 — As viaturas referidas no número anterior, desde que devidamente identificadas com cartão de utente ou cópia do mesmo, colocado em local bem visível do exterior poderão estacionar no parque, se disponível para o efeito, pelo período de tempo em que o utente utilizar efectivamente a sua embarcação.

3 — Por razões de segurança, a entidade exploradora da marina pode condicionar ou interditar o acesso de viaturas à área de exploração da marina, por períodos de tempo determinados.

4 — A infracção ao disposto no n.º 2 deste artigo será punível com uma sanção pecuniária mínima de € 25,00 e máxima de € 1000,00.

Artigo 39.º

Fiscalização e sanções

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da competência da entidade exploradora da marina.

2 — Compete à entidade exploradora da marina com jurisdição na área, a instrução dos processos pelas contra-ordenações previstas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares, de coimas e sanções acessórias.

3 — A entidade exploradora da marina participará à Autoridade Pública competente (Marítima, Segurança Pública, Aduaneira, Fiscal) o incumprimento, por parte dos utentes, das normas de segurança, disciplina e conduta fixadas no presente regulamento ou na legislação em vigor.

Artigo 40.º

Interpretação e Integração

Compete à entidade exploradora da marina a interpretação e integração do presente regulamento, e a decisão sobre as dúvidas que a sua aplicação suscite ou as questões omissas.

Artigo 41.º

Vigência

O presente regulamento poderá ser alterado sempre que a entidade exploradora da marina entenda ser conveniente ou necessário, após a aprovação por parte da Assembleia Municipal.

Artigo 42.º

Publicidade

O presente regulamento deverá estar afixado em lugar visível nas instalações e serviços da Marina da Praia da Vitória.

Artigo 43.º

Norma Transitória

Aos contratos vigentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, aplica-se para todos os efeitos o presente diploma.

7 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

204329689

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 4894/2011

Elaboração do Plano de Urbanização da Área Central de Lourosa, freguesia de Lourosa

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 7 de Fevereiro de 2011, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção actualmente em vigor, o início do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Área Central de Lourosa, freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira. A área de intervenção deste Plano encontra-se delimitada na planta anexa a este aviso, devendo a sua elaboração estar concluída no prazo de 3 meses. Acresce que foi ainda deliberado que o Plano de Urbanização da Área Central de Lourosa não se encontra sujeito a avaliação ambiental estratégica dado que o mesmo apenas irá concretizar, para a área do território municipal definida, a política de ordenamento do território e de urbanismo já definida no Plano Director Municipal, já ocupada na generalidade, pretendendo-se apenas a sua consolidação e qualificação, pelo que a sua implementação não determinará para a mesma área qualquer impacto Ambiental relevante. De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, publicita-se ainda a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte da data de publicação no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano de Urbanização. As participações

deverão ser entregues em mão, por correio electrónico para planosmunicipais.smfeira@urbanfeira.net ou por correio para a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da Republica, Apartado 135, 4524-909 Santa Maria da Feira. Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Pelouro do Planeamento e Urbanismo — Gabinete de Planeamento e no sítio da internet da autarquia, os termos de referência para elaboração do Plano de Urbanização.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.



20433357

Aviso n.º 4895/2011

Elaboração do Plano de Urbanização da Área Central de Fiães e Lourosa

Alfredo de Oliveira Henriques, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 7 de Fevereiro de 2011, nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, na redacção actualmente em vigor, o início do procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Área Central de Fiães e Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira.

A área de intervenção deste Plano encontra-se delimitada na planta anexa a este aviso, devendo a sua elaboração estar concluída no prazo de 3 meses.

Acresce que foi ainda deliberado que o Plano de Urbanização da Área Central de Fiães e Lourosa não se encontra sujeito a avaliação ambiental estratégica dado que o mesmo apenas irá concretizar, para a área do território municipal definida, a política de ordenamento do território e de urbanismo já definida no Plano Director Municipal, já ocupada na generalidade, pretendendo-se apenas a sua consolidação e qualificação, pelo que a sua implementação não determinará para a mesma área qualquer impacto Ambiental relevante.

De acordo com o n.º 2 do artigo 77.º do referido diploma legal, publicita-se ainda a abertura de um período de participação pública, por um prazo de 15 dias úteis a contar do dia seguinte da data de publicação no *Diário da República*. Durante este período os interessados poderão, por escrito, formular sugestões ou observações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da elaboração do referido Plano de Urbanização. As participações deverão ser entregues em mão, por correio electrónico para planosmunicipais.smfeira@urbanfeira.net ou por correio para a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da Republica, Apartado 135, 4524-909 Santa Maria da Feira.

Durante aquele período os interessados poderão ainda consultar, no Pelouro do Planeamento e Urbanismo — Gabinete de Planeamento e no sítio da internet da autarquia, os termos de referência para elaboração do Plano de Urbanização.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Alfredo de Oliveira Henriques*.



204333519

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Regulamento n.º 121/2011

Jorge Orlando César de Jesus Romeira, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, em cumprimento do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal aprovou, em sessão ordinária de 8 de Fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 12 de Novembro de 2010, e após apreciação pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção actual, o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Associadas à Realização de Operações Urbanísticas, que a seguir se transcreve, cujo Estudo Económico-Financeiro se encontra publicitado no site oficial do Município em www.cm-saovicente.pt.

9 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Orlando César de Jesus Romeira*.

Regulamento Municipal de Taxas e Compensações associadas à realização de operações urbanísticas

Nota Justificativa

Da entrada em vigor da Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL), aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, resulta a obrigatoriedade legal, para os Municípios, de alteração dos respectivos regulamentos e tabelas de taxas municipais, no sentido de adaptar o seu conteúdo ao novo quadro legal, designadamente em matéria de fundamentação económico-financeira do valor das taxas e isenções consagradas.

As taxas das autarquias locais constituem tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do seu domínio público e privado ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal se insira no conjunto de atribuições da autarquia em causa, sendo que o seu valor não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.